

**Regulamento do Bradesco Empresas Fundo de Investimento
em Cotas de Fundos de Investimento Cambial Dólar
CNPJ nº 05.629.872/0001-37- 5ª AGC – 11.6.2007**

Capítulo I – Do Fundo

Artigo 1º - O **BRDESCO EMPRESAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO CAMBIAL DÓLAR**, doravante denominado FUNDO, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único – O FUNDO tem sede social na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP.

Capítulo II – Do Público-Alvo

Artigo 2º - O FUNDO destina-se a clientes do segmento Bradesco Empresas que busquem rentabilidade que

acompanhe a variação do dólar americano.

Capítulo III – Das Políticas de Investimento e de Administração de Risco

Artigo 3º - O FUNDO tem por objetivo proporcionar aos seus cotistas rentabilidade que busque superar as variações do dólar comercial norte-americano.

Parágrafo Único - O FUNDO pretende atingir seu objetivo através da aplicação em cotas de fundos de investimento.

Artigo 4º - A carteira do FUNDO deverá ser composta conforme tabela a seguir:

Composição da Carteira do FIC

Composição da Carteira	% do PL	
	Min	Max
1) Cotas de Fundos Cambiais.	95%	100%
2) Aplicações em:		
Depósitos à vista;	0%	5%
Títulos Públicos Federais;	0%	5%
Títulos de Renda Fixa de Emissão de Instituição Financeira incluindo os de emissão do Administrador, do Gestor ou de Empresas a eles ligadas;	0%	5%
Operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional - CMN.	0%	5%

**Regulamento do Bradesco Empresas Fundo de Investimento
em Cotas de Fundos de Investimento Cambial Dólar
CNPJ nº 05.629.872/0001-37- 5ª AGC – 11.6.2007**

Política de utilização de instrumentos derivativos	Min	Max
1) O Fundo somente poderá investir em cotas de Fundos cuja utilização de instrumentos de derivativos tenha por objetivo:		
Para proteção das posições detidas a vista e posicionamento vedada a alavancagem.	0%	100%
Limites por Emissor	Min	Max
1) Total de aplicações em cotas de um mesmo Fundo de Investimento.	0%	100%
2) Total de aplicações em cotas de Fundos do Administrador, Gestor ou Empresa a eles ligada.	0%	100%
Limites Crédito Privado	Min	Max
1) Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou emissores públicos outros que não a União Federal detidas diretamente pelo Fundo ou indiretamente pelos Fundos de Investimento que o Fundo adquirirá cotas.	0%	50%
2) Parcela das aplicações em referidas no item anterior, caracterizadas como de médio e alto risco de crédito.	0%	20%
Outros Limites	Min	Max
a) Ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em países signatários do Tratado de Assunção, ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, supervisionados por autoridade local reconhecida conforme definido na regulamentação em vigor, detidos diretamente pelo Fundo ou indiretamente pelos Fundos de Investimento que o Fundo adquirirá cotas.	0%	10%

**Regulamento do Bradesco Empresas Fundo de Investimento
em Cotas de Fundos de Investimento Cambial Dólar
CNPJ nº 05.629.872/0001-37- 5ª AGC – 11.6.2007**

Artigo 5º - O FUNDO obedecerá, ainda, às disposições a seguir.

I – Ficam vedadas as aplicações em cotas de fundos que invistam no FUNDO.

II - Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia imediatamente anterior, observada a consolidação das aplicações do FUNDO com as dos fundos investidos.

III – O FUNDO incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos títulos e valores mobiliários integrantes de sua carteira ao seu patrimônio líquido.

Artigo 6º - Os fatores de riscos envolvidos na operação deste FUNDO são gerenciados conforme seu tipo. O risco de mercado é monitorado através de relatórios de VaR elaborados com o objetivo de estimar as perdas potenciais dos fundos decorrentes de flutuações dos preços e das taxas de juros do mercado. O acompanhamento do risco de crédito é realizado por meio de análise criteriosa da capacidade de pagamento das empresas emissoras, enquanto que o risco de liquidez é discutido em um comitê que se reúne semanalmente, estipulando limites máximos de exposição para ativos de menor liquidez. Alterações na política de gerenciamento de risco deverão ser divulgadas como fato relevante.

Artigo 7º – O cotista deve estar alerta quanto às seguintes características do FUNDO, as quais poderão, por sua própria natureza, ocasionar, por meio

do(s) fundo(s) investido(s), redução no valor das cotas ou perda do capital investido:

I - O investimento no FUNDO apresenta riscos ao investidor e, não obstante a GESTORA mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas para o FUNDO e para o investidor.

II - O cumprimento, pelo ADMINISTRADOR ou pela GESTORA, da política de investimento do FUNDO não representa garantia de rentabilidade ou assunção de responsabilidade por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de cotas, sendo certo que a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

III - As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia de seu ADMINISTRADOR ou da GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do FUNDO Garantidor de Créditos – FGC.

IV - O FUNDO aplica em fundo de investimento autorizado a realizar aplicações em ativos financeiros no exterior, as quais poderão expor a carteira aos riscos correspondentes.

V - O FUNDO aplica em fundo de investimento que utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

**Regulamento do Bradesco Empresas Fundo de Investimento
em Cotas de Fundos de Investimento Cambial Dólar
CNPJ nº 05.629.872/0001-37- 5ª AGC – 11.6.2007**

Capítulo IV – Da Administração

Artigo 8º - O FUNDO é administrado pelo Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, doravante denominado ADMINISTRADOR, com sede social na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP.

Parágrafo 1º – A gestão da carteira do FUNDO é exercida pela BRAM - Bradesco Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, com sede social na Av. Paulista, 1450, 6º andar, Bela Vista, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 62.375.134/0001-44, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 2669 de 06/12/1993, doravante denominada GESTORA.

Parágrafo 2º – A custódia dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros do FUNDO é realizada pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo 3º – Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, os títulos e valores mobiliários, bem como outros ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, exceto cotas de fundos de investimento, serão devidamente custodiados, registrados em contas de depósitos específicas, abertas diretamente em nome do FUNDO, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados nos termos da legislação aplicável.

Capítulo V – Da Remuneração dos Serviços de Administração e Demais Despesas do Fundo

Artigo 9º - Pela prestação dos serviços de administração do FUNDO, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos títulos e valores mobiliários, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o FUNDO pagará o percentual anual de 1,0% (hum por cento) sobre o valor de seu patrimônio líquido.

Parágrafo 1º – A taxa de administração é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) da porcentagem referida no *caput*, sobre o valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, e será paga pelo FUNDO, mensalmente, por períodos vencidos, conforme estabelecido em contratos, aos respectivos prestadores de serviços.

Parágrafo 2º – A taxa de administração estabelecida no *caput* compreende todas as taxas de administração dos fundos nos quais o FUNDO investe.

Artigo 10 – O FUNDO não possui taxa de ingresso, taxa de saída ou de performance.

Artigo 11 – Constituem encargos do FUNDO, além da remuneração cobrada pela prestação dos serviços de administração de que trata o artigo 9º, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

**Regulamento do Bradesco Empresas Fundo de Investimento
em Cotas de Fundos de Investimento Cambial Dólar
CNPJ nº 05.629.872/0001-37- 5ª AGC – 11.6.2007**

I) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

III) despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;

IV) honorários e despesas do auditor independente;

V) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

VI) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

VII) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII) despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais da carteira do FUNDO.

Parágrafo 1º – Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO, inclusive as relativas à elaboração do prospecto, correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratados.

Parágrafo 2º - O pagamento das despesas referidas no parágrafo anterior pode ser efetuado diretamente pelo FUNDO à pessoa contratada, desde que os correspondentes valores sejam computados para efeito da remuneração cobrada pela prestação dos serviços de administração.

Capítulo VI - Do Patrimônio Líquido

Artigo 12 - Entende-se por patrimônio líquido do FUNDO a soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Capítulo VII - Da Emissão e do Resgate de Cotas

Artigo 13 - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os cotistas e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

Parágrafo Único – A qualidade de cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de cotistas do FUNDO.

Artigo 14 – A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO podem ser efetuados por débito e crédito em conta de investimento ou em conta corrente, esta apenas nas modalidades permitidas pela regulamentação, mantida em uma das

**Regulamento do Bradesco Empresas Fundo de Investimento
em Cotas de Fundos de Investimento Cambial Dólar
CNPJ nº 05.629.872/0001-37- 5ª AGC – 11.6.2007**

agências do Banco Bradesco S.A. ou via CETIP.

Artigo 15 – Os pedidos de aplicação e resgate deverão ocorrer no horário determinado pelo ADMINISTRADOR, para efeito dos prazos previstos neste capítulo.

Artigo 16 – Pedidos de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo 1º - Os pedidos de aplicações e resgates efetuados em feriados estaduais e municipais na localidade da sede do ADMINISTRADOR serão processados normalmente em outras localidades.

Parágrafo 2º – Quando o pedido de aplicação ou resgate ocorrer em dia não útil no local onde ocorrer o pedido, este será processado no primeiro dia útil subsequente.

Artigo 17 – Na emissão de cotas do FUNDO, o valor da aplicação será convertido pelo valor da cota de fechamento do próprio dia do pedido de aplicação, mediante a efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao ADMINISTRADOR, observado o disposto no artigo 16.

Parágrafo 1º - É facultado ao ADMINISTRADOR suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO.

Parágrafo 2º - A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

Artigo 18 – O FUNDO não possui prazo de carência para fins de resgate de cotas, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo.

Artigo 19 - O resgate de cotas será efetivado mediante solicitação do Cotista ao ADMINISTRADOR, observado o disposto no Artigo 16.

Parágrafo 1º - No resgate de cotas do FUNDO, o valor do resgate será convertido pelo valor da cota de fechamento do próprio dia da solicitação de resgate.

Parágrafo 2º - O pagamento do valor apurado nos termos do parágrafo anterior será efetivado no próprio dia da solicitação de resgate.

Parágrafo 3º - Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto de cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, sendo obrigatória a imediata convocação de assembléia geral extraordinária de cotistas para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

I – substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de ambos;

**Regulamento do Bradesco Empresas Fundo de Investimento
em Cotas de Fundos de Investimento Cambial Dólar
CNPJ nº 05.629.872/0001-37- 5ª AGC – 11.6.2007**

II – reabertura ou manutenção do fechamento do fundo para resgate;

III - Possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários;

IV - Cisão do FUNDO; e

V - Liquidação do FUNDO.

**Capítulo VIII – Da Política de
Divulgação de Informações e de
Resultados**

Artigo 20 – O ADMINISTRADOR deve disponibilizar as informações do FUNDO, inclusive as relativas à composição da carteira, nos termos desse capítulo no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os cotistas.

Parágrafo 1º - Mensalmente será enviado extrato aos cotistas contendo o saldo, a movimentação, o valor das cotas no início e final do período e a rentabilidade auferida pelo FUNDO entre o último dia do mês anterior e o último dia de referência do extrato. O cotista poderá, no entanto, dispensar o envio do extrato mediante solicitação ao ADMINISTRADOR.

Parágrafo 2º - O ADMINISTRADOR disponibilizará mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o balancete, o demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal do FUNDO.

Parágrafo 3º - O ADMINISTRADOR disponibilizará anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis

acompanhadas do parecer do auditor independente.

Artigo 21 – O ADMINISTRADOR é obrigado a divulgar imediatamente, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM e de correspondência a todos os cotistas, qualquer ato ou fato relevante, de modo a garantir a todos os cotistas o acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no FUNDO ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das cotas.

Parágrafo 1º - Diariamente o ADMINISTRADOR divulgará o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo 2º - As demonstrações contábeis devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar ao ADMINISTRADOR, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

Parágrafo 3º - O demonstrativo da composição da carteira do FUNDO será disponibilizado a quaisquer interessados mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referir, e compreenderá a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira.

Parágrafo 4º - Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas,

**Regulamento do Bradesco Empresas Fundo de Investimento
em Cotas de Fundos de Investimento Cambial Dólar
CNPJ nº 05.629.872/0001-37- 5ª AGC – 11.6.2007**

registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição dos cotistas e de quaisquer interessados no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, prorrogáveis uma única vez, em caráter excepcional e mediante aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).

Parágrafo 5º - Caso o ADMINISTRADOR divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pelo ADMINISTRADOR aos prestadores de serviços do FUNDO, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, auto-reguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento às solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

Artigo 22 – Solicitações, sugestões, reclamações e informações adicionais, inclusive as referentes a exercícios anteriores, tais como resultados, demonstrações contábeis, relatórios do ADMINISTRADOR, fatos relevantes, comunicados e outros documentos divulgados ou elaborados por força regulamentar podem ser solicitados por meio de qualquer agência da rede do distribuidor ou pela Central de Atendimento ao Cotista, mediante envio de correspondência: Caixa Postal 66.160

– CEP 05314-970 – São Paulo – SP, pelo e-mail: fundos@bradesco.com.br ou pelos telefones: 4002-0002 (regiões metropolitanas) e 0800-5700002 (demais localidades).

Parágrafo Único – A divulgação das informações do FUNDO será realizada pelo *site* do ADMINISTRADOR www.shopinvest.com.br e pelo jornal Gazeta Mercantil.

Capítulo IX – Da Assembléia Geral

Artigo 23 - Compete privativamente à assembléia geral de cotistas deliberar sobre:

I – as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;

II – a substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou do custodiante do FUNDO;

III – a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;

IV – a instituição ou o aumento da taxa de administração;

V – a alteração da política de investimento do FUNDO;

VI – a amortização de cotas; e

VII – a alteração deste Regulamento.

Artigo 24 - A convocação da assembléia geral deve ser feita por correspondência encaminhada a cada cotista.

Parágrafo 1º - A convocação de assembléia geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se

**Regulamento do Bradesco Empresas Fundo de Investimento
em Cotas de Fundos de Investimento Cambial Dólar
CNPJ nº 05.629.872/0001-37- 5ª AGC – 11.6.2007**

admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembléia.

Parágrafo 2º - A convocação da assembléia geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo 3º - Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembléia geral.

Parágrafo 4º - O aviso de convocação deve indicar o local onde o cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembléia.

Parágrafo 5º - A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 25 - Anualmente a assembléia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Parágrafo 1º - A assembléia geral a que se refere o *caput* somente pode ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Parágrafo 2º - A assembléia geral a que comparecerem todos os cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

Artigo 26 - Além da assembléia prevista no artigo anterior, o ADMINISTRADOR, a GESTORA, o

custodiante ou o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo assembléia geral de cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos cotistas.

Parágrafo Único - A convocação por iniciativa da GESTORA, do custodiante ou de cotistas será dirigida ao ADMINISTRADOR, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembléia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembléia geral assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 27 - A assembléia geral se instalará com a presença de qualquer número de cotistas.

Artigo 28 - As deliberações da assembléia geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

Parágrafo 1º - Somente podem votar na assembléia geral os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembléia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

Parágrafo 2º - Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo administrador antes do início da assembléia.

**Regulamento do Bradesco Empresas Fundo de Investimento
em Cotas de Fundos de Investimento Cambial Dólar
CNPJ nº 05.629.872/0001-37- 5ª AGC – 11.6.2007**

Artigo 29 - Não podem votar nas assembleias gerais do FUNDO:

I – o ADMINISTRADOR e a GESTORA;

II – os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR ou da GESTORA;

III – empresas ligadas ao ADMINISTRADOR ou à GESTORA, seus sócios, diretores, funcionários; e

IV – os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários.

Parágrafo Único - Às pessoas mencionadas nos incisos I a IV não se aplica a vedação prevista neste artigo caso sejam os únicos cotistas do FUNDO, ou na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Artigo 30 –O resumo das decisões da assembleia geral deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

Parágrafo Único - Caso a assembleia geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o “caput” poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia.

Capítulo X – Da Tributação Aplicável

Artigo 31 - As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda, IOF ou CPMF.

Parágrafo 1º - Os Cotistas do FUNDO serão tributados, pelo imposto de renda na fonte sobre os rendimentos auferidos, no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano à alíquota de 15% (quinze por cento). Adicionalmente, por ocasião do resgate das cotas, será aplicada alíquota complementar de acordo com o prazo de aplicação conforme tabela:

Permanência (dias corridos)	Alíq. semestral (maio e novembro)	Alíq. complementar	Alíq. Total
0 até 180	15,00%	7,50 %	22,50%
181 até 360	15,00%	5,00%	20,00%
361 até 720	15,00%	2,50%	17,50%
Acima de 720	15,00%	0,00%	15,00%

Parágrafo 2º - Nos resgates ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação no FUNDO, os Cotistas sofrerão tributação pelo IOF, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º dia de aplicação, a alíquota passa a zero.

Parágrafo 3º – O disposto nos parágrafos anteriores não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo 4º - O ADMINISTRADOR e a GESTORA buscarão manter carteira de títulos com prazo médio superior a trezentos e sessenta e cinco dias calculado conforme metodologia de cálculo do prazo médio regulamentada pela Secretaria da Receita Federal, ou aplicar em cotas de fundos de

**Regulamento do Bradesco Empresas Fundo de Investimento
em Cotas de Fundos de Investimento Cambial Dólar
CNPJ nº 05.629.872/0001-37- 5ª AGC – 11.6.2007**

investimento que possibilitem a caracterização do FUNDO como fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, não havendo no entanto garantia de manutenção da carteira do Fundo classificada como longo prazo, sendo certo que nessa hipótese o cotista será tributado conforme tabela abaixo.

Permanência (dias corridos)	Alíq. semestral (maio e novembro)	Alíq. complementar	Alíq. Total
0 até 180	20,00%	2,50 %	22,50%
Acima de 180	20,00%	0,00%	20,00%

Parágrafo 5º - Para o cálculo do prazo médio a que se refere o parágrafo anterior serão considerados os títulos privados ou públicos federais, prefixados ou indexados com base em taxas de juros, índices de preço ou variação cambial, ou em operações compromissadas lastreadas nos referidos títulos públicos federais e em outros títulos e operações com características assemelhadas, nos termos a serem regulamentados pelo Ministro do Estado da Fazenda.

Capítulo XI – Das Disposições Gerais

Artigo 32 - O exercício social do FUNDO tem duração de um ano, com início em 1º de agosto e término em 31 de julho.

Artigo 33 - Para efeito do disposto neste Regulamento, admite-se a utilização de correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre o ADMINISTRADOR e os cotistas do FUNDO, desde que haja a anuência de cada cotista.

Artigo 34 - Admite-se que o ADMINISTRADOR e o GESTOR possam assumir a contraparte das operações do FUNDO, devendo manter por 5 (cinco) anos registro segregado que documente tais operações.

Artigo 35 - Fica eleito o foro da cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a quaisquer questões decorrentes deste Regulamento.